

DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2021

Disciplina os trancamentos de matrícula e os afastamentos por licença maternidade e paternidade do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional

A **COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL**, no uso da competência que lhe atribuiu o Art. 8º do Regulamento Específico, aprovou, conforme registrado na Ata 506, e eu promulgo a seguinte Decisão Normativa:

Art. 1º – Será concedido o trancamento de matrícula mediante requerimento atendendo às regulações estabelecidas para este fim no Art. 16 da Del. 42/2015, Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto-sensu da UERJ, e na presente decisão normativa, referente às licenças maternidade e paternidade.

§ 1º - O trancamento de matrícula resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao estudante na turma em que se matriculou originalmente.

§ 2º - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto perdurar o direito de trancamento.

Art. 2º – As discentes gestantes terão direito tanto ao exercício domiciliar de suas atividades, mediante laudo médico, a partir do oitavo mês de gestação, conforme prevê a Lei 6202, de 17 de abril de 1975, quanto à licença maternidade, que será concedida na forma da Lei Estadual Complementar 128, de 26 de junho de 2009.

§ 1º - A licença maternidade das discentes terá duração de até seis meses a partir da data de nascimento do bebê, comprovada mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente. A licença maternidade é prorrogável, no caso de aleitamento materno, por no mínimo trinta e no máximo noventa dias, mediante a apresentação de laudo médico circunstanciado a cada 30 dias.

§ 2º - A licença maternidade implicará na suspensão e conseqüente extensão de prazos acadêmicos, inclusive de entrega de trabalhos finais de disciplinas que estejam em andamento no início da licença, bem como atividades e exames obrigatórios e de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, pelo mesmo período que durar a referida licença.

§ 3º - Em caso de haver bolsa de estudo, sua manutenção obedecerá ao regulamento próprio da agência de financiamento.

§ 4º - Em caso de mandato eletivo no âmbito do PPGMC, a licença se aplica também à manutenção do mandato vigente. Esta Decisão Normativa regulamenta a aplicação do Art. 6º da Del. 25/2015 referente ao mandato.

§ 5º - Em caso de adoção, se aplicará a legislação pertinente.

Art. 3º – Os discentes terão direito à licença de paternidade que poderá ter duração de até 30 dias contados a partir da data de nascimento do bebê, comprovada mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente. Aplica-se, neste caso, § 2º a § 5º do Art. 2º.

Art. 4º – A presente Decisão Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 24 de novembro de 2021

Ivan Napoleão Bastos

Coordenador de Pós-Graduação em Modelagem Computacional

original assinado